
RESOLUÇÃO N° 077/2016-CORECON-24^a REGIÃO-RO.**DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-24^a REGIÃO-RO, PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24^a Região – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n° 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1952 e alterações posteriores dadas pela Lei n° 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n° 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do CORECON/RO;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Federal de Economia n° 1.959, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n° 1.411/1951 e pelo artigo 4° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO ainda o deliberado na Sessão Plenária Ordinária 376^a do Conselho Regional de Economia 24^a Região – RO, realizada em 05 de novembro de 2016, na sede deste Regional.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Aprovar, conforme tabelas elaboradas pelo Conselho Federal de Economia, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 24^a Região – RO pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, vinculadas para exercício de 2017, aplicando-se de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON n° 1.959/2016 e observando-se o disposto neste artigo:

I – Para pessoa física, o valor integral de **R\$ 506,35 (quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos)**;

II – Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com Capital de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de **R\$ 506,35 (quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos)**;

§ 1° – A fixação das anuidades para o exercício 2017 foi obtida aplicando-se o percentual de 9,56% sobre as anuidades vigentes no exercício de 2016, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 1° de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, conforme possibilita o § 1° do artigo 6° da Lei 12.514/2011.

§ 2° Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2017, sobre o valor definido no **§ 1°**:

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R\$ 455,71*
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R\$ 481,03**
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto	R\$ 506,35***

*Por extenso: Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos;

**Por extenso: Quatrocentos e oitenta e um reais e três centavos;

***Por extenso: Quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos

III – Para demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	
Até R\$ 10.000,00	R\$ 506,35
Acima de R\$ 10.000,00 até 50.000,00	R\$ 718,37
Acima de R\$ 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.436,74
Acima de R\$ 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 2.155,12
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.873,49
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.591,86
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.310,23
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.746,98

IV – A anuidade 2017 será paga até 31 de março de 2017, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei nº 1.411/1951.

V – Ficam concedidos descontos no pagamento em cota única da Contribuição Parafiscal de pessoas físicas e pessoas Jurídicas do exercício de 2017, de 10% (dez por cento), quando efetuado o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2017, de 5% (cinco por cento) até o dia 28 de fevereiro de 2017 e pelo valor integral (sem desconto) até o dia 31 de março de 2017;

VI - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas Jurídicas referentes ao exercício de 2017 poderão ser efetuados em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos deverão ser fixados nas seguintes datas no ano de 2017:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª parcela	Até 31 (trinta e um) de março

§ 1º - O CORECON-RO emitirá os boletos, com os respectivos códigos de barras, contendo os valores nominais de cada parcela.

Artigo 2º - Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

Parágrafo único - As anuidades em atraso serão atualizadas conforme o disposto na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

Artigo 3º - O CORECON-RO emitirá o Boleto Bancário para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em anos anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON;

Parágrafo único - O pagamento da contribuição parafiscal de acordo com o previsto no caput não quitará débitos anteriores;

Artigo 4º - Fixar o valor integral dos emolumentos e taxas diversos devidos ao CORECON/RO pelas pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua a Resolução do COFECON nº 1.959/2016, de acordo com a tabela abaixo:

Fato gerador	Valor R\$
Registro pessoa física	R\$ 90,09
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 65,10
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de 2ª via	R\$ 65,10
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	R\$ 65,10
Emissões de certidões solicitadas por pessoas físicas (alteração de nomes, regularidade, etc.)	R\$ 65,10
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 76,69
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 211,45
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 99,70
Emissões de certidões solicitadas por pessoa jurídica (alteração de nomes, razão social, regularidade etc).	R\$ 49,30

Artigo 5º - Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que a multa for aplicada
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que a multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.

§ 1º - Além das infrações descritas no artigo 5º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 24ª Região/Rondônia, também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52;

§ 2º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51;

Artigo 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Porto Velho, 05 de novembro de 2016.

Econ. Júlio Cezar Ramos Nogueira
Presidente